



## REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS

Ano Letivo 2018/2019

### Preâmbulo

As atribuições, competências, organização e funcionamento do Departamento de Línguas do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, regem-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e pelas normas constantes no Regulamento Interno do Agrupamento, neste Regimento e demais disposições legais em vigor.

### Art.º 1º

#### Composição

1. O Departamento de Línguas é constituído por todos os professores das áreas disciplinares de Português, Francês e Inglês.

### Art.º 2º

#### Funcionamento

1. O Departamento funciona em plenário e por áreas disciplinares;
2. O plenário do Departamento de Línguas reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por período, às 5<sup>as</sup> feiras e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela respetiva coordenadora, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Diretor o justifique;
3. As reuniões do Departamento têm a duração máxima de duas horas;
4. O registo de presenças faz-se por assinatura em folha própria, apensa à ata;
5. Os atrasos às reuniões têm uma tolerância máxima de quinze minutos;

### Art.º 3º

#### Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões de Departamento são enviadas por correio eletrónico, com antecedência de quarenta e oito horas, indicando o dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos;



2. O espaço de tempo a que se refere o número anterior pode ser inferior, desde que os docentes sejam contactados pessoalmente e manifestem unanimemente acordo.

*Art.º 4º*

*Atas*

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, sendo lida e aprovada no início da reunião seguinte;
2. A elaboração das atas faz-se rotativamente e por ordem alfabética pelos membros do Departamento;
3. As atas registam-se em folhas devidamente identificadas e, tal como os documentos a elas anexos, arquivam-se no dossiê do Departamento, o qual fica à guarda da coordenadora;

*Art.º 5º*

*Disposições finais*

1. A revisão deste regimento interno em qualquer do seu articulado é da competência do Departamento de Línguas;
2. As propostas de revisão serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;
3. Este regimento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação.

*Art.º 6º*

*Omissões*

Aos casos omissos neste regimento aplicam-se as disposições da lei geral.

**Aprovado em Reunião do Departamento de 10 de setembro de 2018.**

A Coordenadora de Departamento de Línguas e Humanidades

(Clarinda Lopes)

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE  
MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS  
Ano Letivo 2018/2019**

**Preâmbulo**

As atribuições, competências, organização e funcionamento do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, regem-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e pelas normas constantes no Regulamento Interno do Agrupamento, neste Regimento e demais disposições legais em vigor.

**Art.º 1º**

**Composição**

1. O Departamento de Matemática e Ciências Experimentais é constituído por todos os professores que integram as áreas disciplinares de Matemática, Biologia e Geologia, Física e Química e Informática.

**Art.º 2º**

**Funcionamento**

1. O Departamento de Matemática e Ciências Experimentais funciona em plenário e por áreas disciplinares;
2. O plenário do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por período, às 5<sup>as</sup> feiras e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Diretor, pela coordenadora, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. As reuniões do Departamento têm a duração máxima de duas horas;
4. O registo de presenças faz-se por assinatura em folha própria, apensa à ata;
5. Os atrasos às reuniões têm uma tolerância máxima de quinze minutos.

**Art.º 3º**

**Convocatórias**

1. As convocatórias do plenário do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais efetuadas por correio eletrónico, com a antecedência de 48 horas, indicando o dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos;
2. O espaço de tempo a que se refere o número anterior pode ser inferior, desde que os docentes sejam contactados pessoalmente e manifestem unanimemente acordo.



**Art.º 4º**

**Atas**

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, sendo lida e aprovada no início da reunião seguinte;
2. A elaboração das atas faz-se rotativamente por ordem alfabética de todos os membros que integram o Departamento, à exceção da coordenadora;
3. As atas são elaboradas em folhas devidamente identificadas e, tal como os documentos a elas anexos, arquivam-se no dossiê do Departamento, o qual fica à guarda da coordenadora.

**Art.º 5º**

**Disposições finais**

1. A revisão deste regimento interno, em qualquer do seu articulado, é da competência do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
2. Qualquer docente que integre o Departamento poderá apresentar propostas de alteração ao regimento do Departamento;
3. A revisão deste regimento será efetuada, anualmente, na 1ª reunião de Departamento a realizar até 30 de Setembro.
4. Este regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

**Art.º 6º**

**Omissões**

Aos casos omissos neste regimento aplicam-se as disposições da lei geral.

**Aprovado em Reunião do Departamento de 10 de setembro de 2018.**

A Coordenadora de Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

Ana Teresa Pereira

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**  
**Ano Letivo 2018/2019**

**Preâmbulo**

As atribuições, competências, organização e funcionamento do Departamento de Ciências Sociais e Humanas da Escola Básica e Secundária Professor Ruy Luís Gomes, regem-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e pelas normas constantes no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, neste Regimento e demais disposições legais em vigor.

*Art.º 1º*

*Composição*

1. A composição do Departamento é a seguinte:
  - a) Área disciplinar de Economia e Contabilidade;
  - b) Área disciplinar de História;
  - c) Área disciplinar de História e Geografia de Portugal
  - d) Área disciplinar de Filosofia;
  - e) Área disciplinar de Geografia;
  - f) Área disciplinar de Educação Moral e Religião Católica.

*Art.º 2º*

*Funcionamento*

1. O Departamento funciona em plenário e por áreas disciplinares.
2. O plenário do Departamento reúne ordinariamente uma vez por período, às 5<sup>as</sup> feiras, e extraordinariamente sempre que seja convocado pela respetiva coordenadora por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Diretor o justifique;
3. As reuniões do Departamento têm a duração máxima de duas horas;
4. À reunião plenária de Departamento, seguem-se as reuniões das Áreas Disciplinares, sempre que se justificar, sem que, para tal, seja necessário haver a elaboração de convocatória expressa;
5. O registo de presenças faz-se por assinatura em folha própria, apensa à ata;
6. Os atrasos às reuniões têm uma tolerância máxima de quinze minutos;

*Art.º 3º*

*Convocatórias*

1. As convocatórias para as reuniões de Departamento são enviadas por correio eletrónico, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos;
2. Qualquer documento que deva ser submetido a análise do Departamento deverá ser entregue à Coordenadora, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

*Art.º 4º*

*Atas*

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, sendo lida e aprovada no início da reunião seguinte;
2. A elaboração das atas faz-se rotativamente e por ordem alfabética pelos membros do Departamento;
3. As atas registam-se em folhas normalizadas e, tal como os documentos a elas anexos, arquivam-se no dossiê do Departamento, o qual fica à guarda da Coordenadora;

*Art.º 5º*

*Disposições finais*

1. A revisão, deste regimento interno, em qualquer do seu articulado é da competência do Departamento;
2. As propostas de revisão serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;
3. Este regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

*Art.º 6º*

*Omissões*

Aos casos omissos neste regimento aplicam-se as disposições da lei geral.

Aprovado em reunião de Departamento, no dia 11 de outubro de 2018

## REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES

Ano Lectivo 2018/2019

### Preâmbulo

As atribuições, competências, organização e funcionamento do Conselho Pedagógico do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, regem-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e pelas normas constantes no Regulamento Interno do Agrupamento, neste Regimento e demais disposições legais em vigor.

### Art.º 1º

#### Composição

1. A composição do Departamento é a seguinte:
  - a) Área disciplinar de Educação Física;
  - b) Área disciplinar de Educação Musical;
  - c) Área disciplinar de Educação Visual e Tecnológica;
  - d) Serviços Especializados de Apoio Educativo

### Art.º 2º

#### Funcionamento

1. O Departamento funciona em plenário e por áreas disciplinares.
2. O plenário do Departamento reúne ordinariamente uma vez por período, às 5<sup>as</sup> feiras, e extraordinariamente sempre que seja convocado pela respectiva coordenadora por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Directora o justifique;
3. As reuniões do Departamento têm a duração máxima de duas horas;
4. O registo de presenças faz-se por assinatura em folha própria, apensa à acta;
5. Os atrasos às reuniões têm uma tolerância máxima de quinze minutos;

### **Art.º 3º**

#### **Convocatórias**

1. As convocatórias do departamento são afixadas em local próprio, com antecedência de quarenta e oito horas, indicando o dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos;
2. Qualquer documento que deva ser submetido a análise do departamento deverá ser entregue à Coordenadora, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

### **Art.º 4º**

#### **Actas**

1. De cada reunião é lavrada a respectiva acta, sendo lida e aprovada no início da reunião seguinte;
2. A elaboração das actas faz-se rotativamente e por ordem alfabética pelos membros do Departamento;
3. As actas registam-se em folhas normalizadas e, tal como os documentos a elas anexos, arquivam-se no dossiê do Departamento, o qual fica à guarda da Coordenadora;

### **Art.º 5º**

#### **Disposições finais**

1. A revisão, deste regimento interno, em qualquer do seu articulado é da competência do Departamento;
2. As propostas de revisão serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;
3. Este regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

### **Art.º 6º**

#### **Omissões**

Aos casos omissos neste regimento aplicam-se as disposições da lei geral.

Aprovado em Reunião do Departamento de 10 de setembro de 2018.

A Coordenadora

---

(Elsa Candeias)

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE 1.º CICLO**

Ano Letivo 2018/2019

### **Preâmbulo**

As atribuições, competências, organização e funcionamento do Departamento de 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, regem-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e pelas normas constantes no Regulamento Interno do Agrupamento, neste Regimento e demais disposições legais em vigor.

### *Art.º 1º*

#### *Composição*

1. O Departamento de 1.º Ciclo é constituído por todos os professores do 1.º ciclo do Ensino Básico.

### *Art.º 2º*

#### *Funcionamento*

1. O Departamento funciona em plenário e por anos de escolaridade;
2. O plenário do Departamento de 1.º Ciclo reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela respetiva coordenadora, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Diretor o justifique;
3. As reuniões do Departamento têm a duração máxima de duas horas;
4. O registo de presenças faz-se por assinatura em folha própria, apensa à ata;
5. Os atrasos às reuniões têm uma tolerância máxima de quinze minutos;

### *Art.º 3º*

#### *Convocatórias*

1. As convocatórias para as reuniões de Departamento são enviadas por correio eletrónico, com antecedência de quarenta e oito horas, indicando o dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos;
2. O espaço de tempo a que se refere o número anterior pode ser inferior, desde que os docentes sejam contactados pessoalmente e manifestem unanimemente acordo.

*Art.º 4º*

*Atas*

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, sendo lida e aprovada no início da reunião seguinte;
2. A elaboração das atas faz-se rotativamente e por ordem alfabética pelos membros do Departamento;
3. As atas registam-se em folhas devidamente identificadas e, tal como os documentos a elas anexos, arquivam-se no dossiê do Departamento, o qual fica à guarda da coordenadora;

*Art.º 5º*

*Disposições finais*

1. A revisão deste regimento interno em qualquer do seu articulado é da competência do Departamento de 1.ºCiclo;
2. As propostas de revisão serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;
3. Este regimento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação.

*Art.º 6º*

*Omissões*

Aos casos omissos neste regimento aplicam-se as disposições da lei geral.

**Aprovado em Reunião do Departamento de 03 de setembro de 2018.**

A Coordenadora de Departamento de Primeiro Ciclo

(Carla Sofia F.Rosa M.Raposo)

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

Ano Letivo 2018/2019

### **Preâmbulo**

O presente regimento interno, adiante designado por regimento, é o documento que define o regime de funcionamento do Departamento do Departamento da Educação Pré - Escolar.

As decisões do Departamento terão de respeitar sempre o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento, bem como na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO I**

### **Estrutura, Organização e Funcionamento**

#### **Artigo 1º**

##### **Composição do Departamento**

1. O Departamento da Educação Pré - Escolar é constituído pelos Docentes em exercício de funções nos Jardins de Infância do Agrupamento.
2. Sempre que se justifique, podem também participar nas reuniões elementos da Comissão Administrativa Provisória (CAP), docentes da Educação Especial e/ ou outros elementos ligados à comunidade educativa do Agrupamento.

#### **Artigo 2º**

##### **Funcionamento**

1. Sempre que o Departamento considere útil ao seu funcionamento pode constituir, de entre os seus elementos, grupos de trabalho.
2. A distribuição dos docentes pelos grupos referidos no número anterior obedecerá aos seguintes critérios:
  - a. Equilíbrio na sua constituição
  - b. Interesses pedagógicos / didáticos dos elementos do Departamento
3. O docente indicado para participar num grupo de trabalho não pode recusar, salvo casos excecionais que o Departamento analisará individualmente.



### Artigo 3º

#### Reuniões Ordinárias

1. O Departamento reúne, ordinariamente no início do ano letivo, para planificação das atividades a desenvolver e uniformização de critérios e estratégias de atuação;
2. Durante o calendário escolar estabelecido para o respetivo ano letivo, reúne na quinta-feira seguinte à reunião do Conselho Pedagógico. Sempre que se verifique impossibilidade de realizar a reunião do Departamento no dia previsto, o mesmo realizar-se-á em dia anterior ou posterior, dessa semana, mediante convocatória;
3. Reúne no final de cada período letivo, para avaliação do Plano Anual de Atividades e do trabalho do Conselho de Docentes;
4. Reúne no final do ano letivo para balanço das atividades desenvolvidas e para preparação do próximo ano letivo.
5. As reuniões são convocadas pelo Presidente da CAP que pode delegar essa competência no coordenador do Departamento.
6. A convocatória com a Ordem de Trabalhos terá de ser divulgada, por e-mail, com uma antecedência mínima de 48 horas e assinadas por todos os presentes no início da reunião.
7. Nestas reuniões, a Ordem de Trabalhos pode ser alterada e nela incluídos assuntos em que se reconheça a urgência da deliberação imediata, desde que dois terços dos membros presentes aprovem essa alteração.
8. As reuniões terão a duração média de duas horas. Caso não sejam tratados todos os assuntos agendados, se houver acordo entre os seus membros, as reuniões poderão prolongar - se ou ser marcada nova reunião.
9. O local para a realização destas reuniões será, preferencialmente, a sede do Agrupamento, podendo em alternativa decorrer num dos jardins de infância, alternadamente.

### Artigo 4º

#### Reuniões Extraordinárias

1. O Departamento pode ainda reunir extraordinariamente desde que o desenvolvimento das atividades escolares o justifique, por proposta do Presidente da CAP ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.
2. As reuniões são convocadas pelo Presidente da CAP que pode delegar essa competência no Coordenador do Departamento.
3. A convocatória para esta reunião terá de ser feita e divulgada, por e-mail, com uma antecedência mínima de 24 horas, sobre a data da sua realização e dela devem constar a data, a hora e o local da reunião.
4. A Ordem de Trabalhos deve ser divulgada a todos os elementos do Departamento pelo menos vinte e quatro horas antes da reunião, dela constando os assuntos a tratar.



## Artigo 5º

### Quórum e deliberações

1. As reuniões do Departamento terão quórum quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
2. As decisões do Departamento poderão ser sujeitas a votação, caso a maioria simples dos seus membros o exija.
3. Em caso de votação exige-se a aprovação por maioria simples.
4. Nas votações só participam os membros efetivos do Departamento.
5. Em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade.

## Artigo 6º

### Faltas

1. É obrigatória a presença de todos os elementos nas reuniões do Departamento.
2. A falta a cada uma das reuniões equivale a dois tempos letivos, salvo se o docente tiver faltado ao exercício das suas funções docentes que diariamente lhe são atribuídas, o que determinará um dia de falta.

## Artigo 7º

### Atas

1. De cada reunião, e em folha própria, será lavrada a respetiva ata, que deverá ser apresentada à reunião seguinte para ser lida e aprovada.
2. Da ata deverão constar todas as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto apresentadas;
3. Cada reunião é secretariada por um elemento do Departamento em sistema rotativo e por ordem alfabética.
4. As atas serão entregues até 5 dias úteis após a realização das reuniões ao Coordenador de Departamento.



## CAPÍTULO II

### Competências, Designação e Mandato Artigo 8º

#### Competências do Departamento

1. Elaborar ou rever o seu Regimento Interno, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento nos primeiros trinta dias da sua constituição, nos termos fixados na lei ou no Regulamento Interno;
2. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
3. Elaborar/partilhar materiais de apoio à atividade educativa entre os docentes do Departamento, assim como promover o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com os outros Departamentos Curriculares;
4. Propor a aquisição de material didático/audiovisual, bibliográfico ou de natureza pedagógica;
5. Aferir e uniformizar critérios nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
6. Proceder à elaboração de registos de avaliação diagnóstica e avaliação formativa;
7. Identificar necessidades de formação dos docentes;
8. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto, numa dinâmica de troca de saberes e de experiências;
9. Executar tarefas de articulação curricular, promovendo a cooperação com os docentes de outros Departamentos, principalmente com os docentes do 1º ciclo;
10. Desenvolver e apoiar projetos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação - ação, de acordo com os recursos da Escola Sede ou através da colaboração com escolas ou entidades, em articulação com o coordenador de projetos;
11. Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
12. Elaborar relatórios periódicos da implementação/execução das respetivas atividades do Plano Anual de Atividades;
13. Delinear as linhas orientadoras das Atividades de Animação e de Apoio à família;

### Artigo 9º

#### Designação

1. O Departamento é coordenado por um Educador titular designado pelo Diretor do Agrupamento;

## **Artigo 10º**

### **Mandato**

1. O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. O Coordenador pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

## **Artigo 11º**

### **Competências do coordenador**

1. Representar o Departamento no Conselho Pedagógico, assim como atuar como elemento transmissor entre o Departamento e qualquer outro órgão de gestão e supervisão pedagógica;
2. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
3. Promover a troca de experiências interdepartamentais;
4. Coordenar as orientações curriculares, adequando os seus objetivos e conteúdos à situação concreta das escolas do Agrupamento;
5. Promover a articulação com outras estruturas e departamentos, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
6. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
7. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos da autonomia do Jardim-de-infância/ da escola ou do Agrupamento;
8. Promover atividades de investigação, reflexão e estudo, com vista a melhorar a qualidade das práticas educativas;
9. Apresentar ao órgão de gestão um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
10. Elaborar a ordem de trabalhos para cada reunião;
11. Presidir as reuniões.

## **Artigo 12º**

### **Representação do coordenador**

1. Na ausência do Coordenador de Departamento, a reunião deverá ser presidida pelo educador nomeado pelo Diretor.



## CAPÍTULO III

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 13º

##### Disposições finais

1. O presente Regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação;
2. Será revisto ordinariamente de quatro em quatro anos;
3. Poderá ainda haver lugar a revisão extraordinária, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de dois terços dos membros do Departamento, no final do respetivo ano letivo;
4. As situações não previstas neste Regimento serão reguladas pela legislação em vigor.

**Aprovado em Reunião do Departamento de 10 de setembro de 2018.**

A Coordenadora de Departamento

(Cecília Godinho)